

Artigo 2.º

Repartição dos encargos orçamentais

1 — Os encargos resultantes do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2017 — € 100.000,00;
b) Em 2018 — € 385.000,00.

2 — A importância fixada para o ano económico de 2018 pode ser acrescida do saldo orçamental apurado em 2017.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da DGRM.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 17 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310786977

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 8305/2017**

Considerando a necessidade de revisão do «Memorandum of Understanding» (MoU) da STRIKFORNATO datado de 30 de setembro de 2004;

Considerando que o processo de revisão se encontra concluído e que o novo MoU estabelece, nomeadamente, os princípios e as regras da organização, os procedimentos no que respeita aos fundos comuns e à gestão e controlo de material, pessoal e finanças relacionados com o Quartel-General da STRIKFORNATO no Reduto Gomes Freire;

Considerando que a integração de novos países na STRIKFORNATO, nomeadamente o Reino da Noruega, não corresponde a um acréscimo da contribuição anual de Portugal para aquele organismo;

Verificando-se ainda não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

a) Aprovo, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto respeitante ao «Memorandum of Understanding» da STRIKFORNATO que me foi submetido pelo Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do ofício 1753/GC-R.

b) Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a sua assinatura, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

310768192

Despacho n.º 8306/2017

Considerando que Portugal é membro da NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA) — enquanto NATO's *Integrated Logistics and Services Provider Agency* — o sucessor jurídico da antiga NATO *Maintenance and Supply Agency* (NAMSA), da *Central Europe Pipeline Management Agency* (CEPMA) e da NATO *Airlift Management Agency* (NAMA) — enquanto organismo da NAMSOS — NATO *Procurement, Logistics or Service Organization* (NPLSO), criada pelo *North Atlantic Council* (NAC) em 1958 — órgão descrito no artigo 9.º do Tratado do Atlântico Norte, onde Portugal tem assento;

Considerando que a NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA), com sede no Luxemburgo, é uma agência NATO vocacionada para satisfazer as necessidades dos estados membros do referido tratado, cuja atividade de *procurement* permite satisfazer a aquisição de material de guerra, com a economia de tempo, segurança, confidencialidade e qualidade, permitindo, além disso, um célere e seguro acesso ao mercado internacional e uma potencial integração de aquisições de vários países, satisfazendo em concomitância a procura concorrencial no mercado respetivo;

Considerando a necessidade de cumprir com os requisitos operacionais definidos para o segundo par de Navios de Patrulha Oceânica (NPO) da classe Viana do Castelo, atualmente em fase de construção, garantindo a uniformização da logística e conhecimento técnico e operacional do sistema já existente na Marinha;

Assim, neste contexto, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a aquisição de 2 (dois) sistemas Medusa MK4L Electro Optical FCS e 2 (dois) sistemas Artilharia 30MM ATK RC MARLIN-WS, com respetivos sobressalentes, ferramentas, manuais, formação e instalação a bordo, para equipar os NPO 3 e 4, a realizar através da NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA), até ao montante máximo de 6.500.000,00 € (seis milhões e quinhentos mil euros), montante que inclui os fees a pagar à agência pelos serviços de procurement, bem como eventuais impostos que venham a incidir sobre esta aquisição, a suportar pelas verbas inscritas na LPM, na capacidade «Patrulha e Fiscalização», no projeto «Aquisição Novos Meios Patrulha e Fiscalização».

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, os saldos que se venham a verificar no fim de 2017, transitam para o ano seguinte, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto, até à sua completa execução.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 109.º do CCP, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para:

a) Nos termos do n.º 1 dos artigos 98.º e artigo 106.º do CCP, proceder à aprovação da minuta do Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement pela NSPA e posterior fornecimento, à Marinha Portuguesa de 2 (dois) sistemas Medusa MK4L Electro Optical FCS e 2 (dois) sistemas Artilharia 30MM ATK RC MARLIN-WS, com respetivos sobressalentes, ferramentas, manuais, formação e instalação a bordo, bem como proceder à respetiva outorga, em representação do Estado Português;

b) Praticar os demais atos necessários ao acompanhamento e condução dos procedimentos de formação dos contratos junto da NSPA;

c) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no Sales Agreement que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de bens e serviços definidos na alínea a) do número anterior, incluindo autorizar adiantamentos de preço se tal resultar dos termos do Sales Agreement, conforme previsto e regulamentado nas diretivas NATO aplicáveis;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais ao meu gabinete, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

310768095

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Despacho (extrato) n.º 8307/2017**

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do